ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº **xxx/2026**
Pregão Eletrônico nº **294/2026**

Termo de contrato celebrado entre o **Município De Pinheiro Machado/RS** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxx**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. **Leandro Ritta Espinosa**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxxx/xx, na Rua xxxx xxxxx xxx, nº xxxxx inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xx.xxx/xxxx-xx, neste ato representada pelo seu Representante: xxxxxxx xxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxx, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **294/2026**, regendo-se pelos Termos de Referência, Proposta Comercial, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo furgão refrigerado, destinado ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento das demandas das secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Proposta Comercial, Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **294/2026**, identificado no preâmbulo e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Item	Quant.	Un.	Marca/ Modelo	Descrição/Especificação Técnica	Valor Unitário	Valor Total
01	**02**	Un.	xxxxxxxxxxxx	Conforme termo de referência	**R$ xxx.xxx,xx**	**R$ xxx.xxx,xx**
Valor Total da Proposta, por Extenso: **R$ xxx.xxx,xx(xxxxxxxxxxxx)**						
O veículo deverá ser entregue acompanhado de: • manual do proprietário; • manual de garantia; • chave reserva; • CRLV-e; • nota fiscal; • itens de segurança obrigatórios; • kit de ferramentas original do fabricante						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta do orçamento de 2026, do Município de Pinheiro Machado/RS.

4.2. Para o exercício subsequente, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – Secretaria de Educação
12.361.0044.2.015.000 – Manutenção das Atividades Educacionais
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0020 – MDE

0701 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
4.4.90.52.52.00.00 - Veículo de Tração Mecânica
Cód Reduzido - 7289
Fonte - Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento - 0001 livre

4.3. As dotações orçamentárias poderão ser alteradas mediante Termo de Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega definitiva dos veículos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. A entrega dos veículos somente será considerada definitiva após a verificação do atendimento integral das especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e Contrato, bem como da documentação exigida para o recebimento do objeto.

5.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados em nome do Município de Pinheiro Machado/RS, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.
5.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
5.5. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do processo licitatório, do contrato e demais informações necessárias à liquidação da despesa.
5.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cuja comprovação poderá ser exigida pela Administração durante a execução contratual.
5.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal apresentada ou qualquer pendência relativa ao objeto contratado, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Município.
5.8. Verificada a desconformidade dos veículos entregues com as especificações exigidas, o recebimento será recusado, total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a regularização, substituição ou correção do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
5.10. O pagamento efetuado pela Administração não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas quanto à qualidade, garantia, assistência técnica e demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
5.11 Não será efetuado pagamento de veículo entregue em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial ou Contrato, enquanto não forem sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 contrato originário do presente certame, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não sofrerá reajuste.
6.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 5.2 do Termo de Referência.
7.2. A garantia do fabricante deverá ser integral, sem redução de cobertura em razão da venda à Administração Pública.
7.3. O licitante deverá cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no referido processo e contrato de fornecimento, observando as normas vigentes aplicáveis à execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo para entrega do veículo será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Nota de Empenho.

8.2. O veículo entregue deverá corresponder exatamente à marca, modelo, versão e configuração constante da proposta vencedora, admitindo-se apenas alterações promovidas pelo fabricante que representem evolução tecnológica ou melhoria de desempenho, sem redução das características originalmente ofertadas.

8.1.1. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por um funcionário da respectiva Secretaria.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, Sr.ª **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **064209-6**, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

9.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxx**, portador da Matrícula Funcional nº **xxxxxxx**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *Caput*), responsável designado pela Administração Pública, ao qual competirá acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

9.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

9.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos veículos entregues, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

9.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.8. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

10.2. Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

10.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de Licitação.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
10.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
10.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência e Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
11.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
11.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos produtos a serem entregues.
11.4. Obrigatoriamente entregar os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido.
11.5. Os veículos deverão ser entregues diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, conforme Ordem de Compra assinada emitida pela Administração Municipal, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.
11.6.A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o número do Processo Licitatório.
11.7. Serão rejeitados no recebimento os produtos com especificações diferentes das constantes no objeto.
11.8. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá:
a) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial ou neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.2 Será aplicada advertência quando a irregularidade for considerada de pequena gravidade e não resultar prejuízo significativo à Administração.
12.3 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item inadimplido, limitada a 30 (trinta) dias.
12.4 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, sem prejuízo da extinção contratual e demais sanções cabíveis.

12.5 A entrega de veículo em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Proposta Comercial ou deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item correspondente, sem prejuízo da obrigação de substituição do bem.
12.6 A inexecução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
12. 7 A inexecução total do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
12.8 O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia, assistência técnica, substituição de peças, correção de defeitos ou atendimento às solicitações da fiscalização sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item correspondente à infração.
12.9As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.
12.10 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.
12.11 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem da obrigação de indenizar os prejuízos ocasionados ao Município.
12.12 Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
12.13 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
12.14 A recusa injustificada da CONTRATADA em realizar atendimento de garantia, manutenção corretiva ou substituição de componentes cobertos pela garantia contratual será considerada falha grave na execução contratual, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da eventual extinção contratual e da responsabilização por perdas e danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Inciso I do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
13.1.2. Amigavelmente, nos termos do Art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02** (**duas**) **vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Pinheiro Machado/RS, xx de setembro de 2026.

Contratada	Contratante
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**Leandro Ritta Espinosa**

xxxxxxxxxxxxx Secretário da SMEC

_____

Fiscal de Contrato

xxxxxxxxxxxxxxxxx